

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 30 de maio de 2017.

Ofício C-nº 086/2017

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 031/2017.

Proc. 1804/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 031/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Entidades de Assistência Social que especifica e, dá outras providências.

Em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, no âmbito municipal, a Lei nº 13.019/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece normas gerais para a realização de parcerias da administração pública com entidades sem fins lucrativos. A partir da entrada em vigor de referida Lei, as parcerias entre o Município e as entidades sem fins lucrativos passaram a ser realizadas, em regra, mediante a celebração de termo de colaboração e termo de fomento, no caso das parcerias na qual há transferência de recursos, e acordo de cooperação, salvo as exceções previstas em lei.

Diante da necessária transição pela qual deve passar a Administração Pública e, ao mesmo tempo, tendo em vista a relevância das parcerias com entidades sem fins lucrativos para a garantia da prestação de serviços socioassistenciais no Município, a presente propositura visa autorizar que a Administração Pública Municipal realize transferências para organizações da sociedade civil da área de assistência social, mediante subvenção social.

As entidades listadas na presente propositura são entidades com reconhecida atuação em Guaratinguetá e, já demonstraram sua capacidade de realizar as atividades e os serviços socioassistenciais regulamentados. Além disso, todas elas encontram-se previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/2017, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em 8 de agosto de 2016. A Associação Frei Galvão de Amparo à Infância e à Juventude, apesar de prevista no PMAS/2017, não se encontra contemplada pela presente proposta por ter encerrado suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício C-nº 086/2017 – continuação -

Fls. 02

Os valores previstos no presente projeto mostram-se compatíveis com a natureza e os custos dos serviços prestados e com os padrões de eficiências exigidos pelo Município. Acrescenta-se que caso a transferência de recursos a tais entidades não seja garantida, estas poderão ter de reduzir ou descontinuar a oferta de serviços à população, o que seria prejudicial à integridade dos municípios.

Por fim, necessário esclarecer que, em função do atraso nos repasses efetuados, tanto pelo Governo Federal, quanto pelo Governo Estadual e, ainda, face à necessidade de adaptação das Entidades às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, a presente propositura legislativa busca contemplar os pagamentos, de subvenção relativa às atividades realizadas pelas Entidades, desde o início do corrente ano, até a data de celebração das parcerias. Referidas parcerias serão efetuadas por meio de Termos e Colaboração ou de Fomento que passarão a regular as atividades prestadas pelas entidades até o final do ano corrente.

Ante o exposto, solicitamos a devida apreciação desta propositura legislativa, desde já agradecendo a acolhida ao presente Projeto de Lei, enquanto externamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de alto apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

IMPRESA MUNICIPAL GUARATINGUETÁ 08/JUN/2017 17:20 00002914

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal em
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO N.º 031/2017**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às Entidades de Assistência Social que especifica e, dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenção social às entidades adiante discriminadas, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 13.019/2014, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, nos valores abaixo designados:

INSTITUIÇÃO CNPJ	VALOR ANUAL 2017
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá 48.553.564/0001-88	194.497,51
Casa do Puríssimo Coração de Maria 48.556.260/0001-74	51.316,24
Casa do Puríssimo Coração de Maria - Casa Betânia 48.556.260/0003-36	52.756,24
Grupo da Fraternidade Irmão Altino 48.548.184/0001-55	47.740,24
Obra Auxiliar da Santa Cruz 01.760.646/0001-30	41.075,84
SASIMG Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá 45.211.661/0001-02	35.218,40
OSNG – Fazenda da Esperança – Projeto Girassol 48.555.775/0001-50	24.000,00
Comunidade Anuncia-me 53.330.767/0001-45	9.600,00
Serviço de Obras Sociais – SOS 48551154/0001-06	6.933,20
Centro de Convivência da Terceira Idade “Terra das Garças” 01.894.776/0001-65	5.866,88
Lar dos Velhinhos de São Francisco de Assis 51.627.958/0001-48	69.714,00
Irmandade Santa Isabel – Casa de Repouso Santa Isabel 48.545.594/0001-42	75.409,60
Lar Vicentino Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo de Guaratinguetá 02.415.429/0001-75	54.247,20
Comunidade Missionária São José – Lar São José 04.504.217/0001-90	70.247,20

MP

Casa Dom Bosco 13.159.570/0001-70	151.992,00
OSNG – Fazenda da Esperança – Casa da Criança Laura Vicuña 48.555.775/0001-50	378.748,16
TOTAL	1.269.362,71

Art. 2º As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, por meio do qual, fiquem claramente definidos, dentre outros, os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 3º Para que as entidades possam receber o numerário que trata esta Lei, deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei Municipal nº 2.922, de 27 de novembro de 1995, bem como cumprir os requisitos para funcionamento previstos na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como, atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014 e, outros definidos pela Administração Pública.

Parágrafo único. Uma primeira parcela dos valores previstos no art. 1º desta Lei, será repassada às entidades listadas a título de subvenção pelas atividades realizadas na área de assistência social no presente exercício, até a data de celebração do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



**LEI Nº 2.922, de
27 de NOVEMBRO de 1995**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social e criação do Fundo Municipal a ele vinculado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social em caráter permanente, como órgão deliberativo da política de assistência social no âmbito municipal.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I-** definir as prioridades da política de assistência social;
- II-** estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;
- III-** aprovar a política municipal de assistência social;
- IV-** atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de assistência social;
- V-** propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e a aplicação de recursos;
- VI-** gerir o Fundo Municipal de Assistência Social alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais que tenham seus programas aprovados pelo Conselho;
- VII-** acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;

**Artigo 2º - . . .**

- VIII-** definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito do Município, fixando normas para concessão de registro desses serviços e para a liberação dos repasses de recursos;
- IX-** definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do Município;
- X-** apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI-** elaborar e aprovar seu Registro Interno;
- XII-** proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social no Município, requisito essencial para seu funcionamento, na forma do artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1.993 (LOAS), aprovando ou não os seus programas de atendimento e autorizando ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal às entidades e organizações;
- XIII-** zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIV-** convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus Membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para um aperfeiçoamento do sistema;
- XV-** acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I- do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Promoção Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade de atendimento ao idoso;
- b) 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança e adolescente;
- c) 01 (um) representante de entidade de atendimento aos deficientes;
- d) 01 (um) representante do conjunto de Associações de bairro ou comunitárias e movimentos popular;
- e) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de Assistência Social do Município;
- f) 01 (um) representante da entidade de Assistência Social e Promoção Humana.



Artigo 3º - . . .

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus Membros.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus Membros:

- I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviços público relevante;
- II- os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;
- III- os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho que a encaminhará ao Prefeito Municipal;



Artigo 5º - . . .

- IV- cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária;
- V- o mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

SECÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus Membros;
- III- para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV- cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Ordinária;



Artigo 6º - . . .

- V- o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberação, "ad referendum" do Plenário, nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas;
- VI- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão sempre registradas em Atas das Sessões.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal da Promoção social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de Membros;
- II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;
- III- poderão ser criadas Comissões Internas constituídas por Entidade-Membro do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Artigo 9º - Todas as Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em Plenários de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a data de posse de seus Membros, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão captador, controlador e liberador de recursos.

Artigo 12 - Constituirão receitas do Fundo:

- I- dotações orçamentárias próprias;
- II- recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III- doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV- recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V- recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



Artigo 12 - . . .

- VI- aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII- produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX- outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Artigo 13 - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Promoção Social.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Artigo 14 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.



LEI Nº 2.922, de
27 de NOVEMBRO de 1995

Artigo 16 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Lei Municipal nº 2.784, de 02 de dezembro de 1994 e, demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de Novembro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.



LEI Nº 4.320, de
09 de setembro de 2011

Inclui e dá nova redação a dispositivos da
Lei Municipal nº 4.198, de 15 de dezembro
de 2009, bem como da Lei Municipal nº
4.055, de 22 de julho de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.198, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a implantação das Carreiras do Magistério Público de Guaratinguetá, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º...

Parágrafo único. Não farão jus ao acesso de que trata o **caput** deste artigo os profissionais que na apuração do merecimento no processo seletivo não alcançarem, no mínimo cinquenta por cento da pontuação total máxima possível.”

Art. 2º O **caput** do art. 4º da Lei Municipal nº 4.198, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão beneficiados anualmente até vinte e cinco por cento do contingente de cada classe existente na data da abertura do processo seletivo de acesso, ficando excluídos da composição do contingente os profissionais nas seguintes condições:

- I – já enquadrados no grau E da carreira a que pertença; e
- II – que estejam em licença sem vencimentos.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.198, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. As promoções ocorridas nos anos de 2008 e 2009 pelo Plano de Carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 3.255, de 3 de julho de 1998, não serão consideradas na apuração do interstício de quatro anos.”

Art. 4º O inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.055, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários do Quadro do Magistério Público Municipal de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

.....
II - carreira de especialista de educação:

- a) supervisor educacional; e
- b) orientador educacional;”



Art. 5° O inciso VI do art. 3°, da Lei Municipal n° 4.055, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° ...

.....
VI - função isolada de:

- a) coordenador de creche; e
- b) coordenador pedagógico.”

Art. 6° O § 1° do art. 12, da Lei Municipal n.º 4.055, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

§ 1° Os empregos públicos isolados, de que trata o inciso V, do art. 3° desta Lei, são de provimento em comissão e as funções isoladas de Coordenador de Creche e de Coordenador Pedagógico de que trata o inciso VI, por designação.”

Art. 7° A Seção VII, do Capítulo IV, da Lei Municipal n° 4.055, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do art. 23-A:

“CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

.....

Seção VII

**Dos Requisitos para Provimento das Funções Isoladas de
Coordenador de Creche e de Coordenador Pedagógico**

Art. 23-A. A função isolada de Coordenador Pedagógico será provida por designação de ocupante de emprego público efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I) ou Professor de Educação Básica II (PEB II), que seja portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de dois anos no magistério.”



**LEI Nº 4.320, de
09 de setembro de 2011**

Fls. 03

Parágrafo único. Cabe ao Secretário da Educação baixar Portaria de designação.”

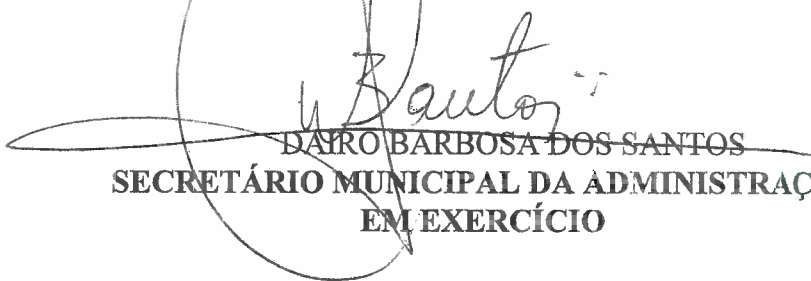
Art. 8º O art. 27 da Lei Municipal nº 4.055, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As funções isoladas de que trata no inciso VI do art. 3º desta Lei serão providas por designação de empregado público do Quadro do Magistério Municipal, respeitada a qualificação profissional exigida.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 15 da Lei Municipal nº 4.055, de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos nove dias do mês de setembro de 2011.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLV.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 40/2017 - JUR

Data: 19/06/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 031/2017*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção para as entidades de assistência social que especifica, no valor total de R\$ 1.269.362,71.

O Projeto em questão preenche os requisitos previstos no artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo
Diretora Jurídica